



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Ala Oeste, Sala 207, - Bairro  
Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7739/7206 e Fax: - www.transportes.gov.br

Nota Informativa nº 2/2018/DP/SFP-MTPA

Brasília, 03 de agosto de 2018

Referência: **Processo nº 50000.038363/2017-42.**

Assunto: **Alterações no Edital nº 02/2018-CDP, que trata do certame licitatório da área denominada BEL06, localizada no Terminal Petroquímico de Miramar/PA, para a implantação de terminal para a movimentação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).**

## I. OBJETO

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo descrever e justificar as alterações realizadas no Edital nº 02/2018-CDP, que trata do certame licitatório da área denominada BEL06, localizada no Terminal Petroquímico de Miramar/PA, para a implantação de terminal para a movimentação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em relação ao Edital nº 01/2018-CDP, publicado em 22/02/2018.

## II. ANÁLISE

2. Informamos, acerca do objeto desta Nota Informativa, que foram três as alterações promovidas no Edital nº 02/2018-CDP, quando comparado ao Edital nº 01/2018-CDP.

3. A primeira mudança foi a abertura para a participação no certame licitatório de atuais operadores do Terminal Petroquímico de Miramar, possibilidade vetada no Edital nº 01/2018-CDP. A abertura para a ampla participação foi motivada pela falta de recebimento de propostas no primeiro certame, ocasionando o que convencionalmente se chama de "licitação vazia".

4. Em nosso entendimento, tal abertura não promoverá, caso um atual operador vença a disputa, prejuízos concorrenciais para o mercado de GLP na Região de Belém, tendo em vista que no próprio Terminal de Miramar existem outros *players* aptos à prestação dos serviços de modo concorrencial. Inclusive a licitação realizada em 06/04/2018 acrescentou mais um ator neste mercado, através da aquisição da área denominada MIR01.

5. Assim, ao encontro do interesse público, que preza pela eficiente ocupação de áreas localizadas dentro de portos públicos, alinhado com o baixo risco de haver prejuízos concorrenciais para o mercado de GLP na Região de Belém, optou-se pela possibilidade de ampla participação no leilão regido pelo Edital nº 02/2018-CDP.

6. A segunda alteração se trata da inclusão na Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa do item "14.6.4 Recipientes utilizados para a distribuição de GLP (botijões de gás)", que vem explicitar que o botijões de gás são bens não reversíveis ao final do contrato.

7. Tal entendimento, de que os botijões de gás não serão revertidos ao final do contrato, já estava pacificado no âmbito do Edital nº 01/2018-CDP, porém não havia sido especificado na Minuta do Contrato que regeu o certame licitatório. Evidencia-se, todavia, que este entendimento é cabível desde o Edital nº 01/2018-CDP, pois os botijões são bens móveis, de fácil desmobilização no caso de futura entrega da área para outro cessionário.

8. Em linha ao exposto, além da fácil desmobilização, existem questões comerciais que inibem eventual reversibilidade dos botijões, pois nos recipientes estão gravados a marca e o logotipo da empresa responsável pelo envase, o que impossibilita o reaproveitamento por outro cessionário.

9. Por fim, a terceira mudança diz respeito à inclusão do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos estudos que balizam o certame. Tal possibilidade de cobrança deriva da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que, em 06/04/2018, julgou dois Recursos Extraordinários (REs 594015 e 601720), com repercussão geral, e reconheceu a constitucionalidade da cobrança do IPTU, afastando a imunidade tributária para cobrança de imposto municipal

de terreno público cedido a empresa privada ou de economia mista, com o fundamento de que a imunidade recíproca prevista na Constituição Federal, que impede entes federativos de cobrarem tributos uns dos outros, não alcança imóveis públicos ocupados por empresas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

10. Desse modo, os estudos foram atualizados, o que resultou no valor de pagamento fixo mensal à Autoridade Portuária de R\$ 209.055,75 (duzentos e nove mil, cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em detrimento do valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) projetados à época da publicação do Edital nº 01/2018-CDP.

### III. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, dado que tais alterações visam aumentar a competitividade, melhorar a transparência e alinhar o projeto às mais recentes decisões jurisprudenciais, entende-se como pertinentes as mudanças, pois estão ao encontro do interesse público e notadamente aderentes aos princípios da publicidade e da eficiência.

**LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Fomento e Parcerias - SFP/MTPA

**MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Companhia Docas do Pará - CDP

Ciente e de acordo.

**FÁBIO LAVOR TEIXEIRA**  
Diretor do Departamento de Parcerias  
Secretaria de Fomento e Parcerias - SFP/MTPA

Ciente e de acordo.

**DINO ANTUNES DIAS BATISTA**  
Secretário de Fomento e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osmar Scarduelli Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2018, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lavor Teixeira, Diretor do Departamento de Parcerias**, em 03/08/2018, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Campos Cei, Usuário Externo**, em 06/08/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Secretário de Fomento e Parcerias**, em 06/08/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1057064** e o código CRC **633BF5D4**.